

**#SEUVOTO
TEMPODER**

ELEIÇÕES 2020

GUIA DO CANDIDATO

REGISTRO DE CANDIDATURAS

ATENÇÃO

- **NOVAS DATAS - NOVO CALENDÁRIO ELEITORAL DO TSE**
- **Guia do Candidato atualizado em 21.08.2020 -**

- **DE ACORDO COM OS AJUSTES A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020 -**

Fonte nos Links a seguir:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc107.htm - EC 107/2020

http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-calendario-eleitoral-2020-plenario/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-calendario-eleitoral-2020-plenario/at_download/file - **NOVO CALENDÁRIO TSE**

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020> - Ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020



Tribunal Regional Eleitoral
de Minas Gerais

Atualizado em
21.08.2020

ÍNDICE

Principais datas.....	02
Requisitos para participação de partidos.....	03
Condições de elegibilidade. Inelegibilidades	04
Incompatibilidades. Convenção partidária.....	07
Sistema CANDex. Coligações	10
Identificação numérica e nome do candidato.....	11
Percentuais de candidaturas.....	13
Pedido de registro.....	14
Documentos para candidatura.....	17
Pedido de registro de candidatura individual.....	21
Impugnação	22
Substituição de candidato	23
Vagas remanescentes. Renúncia.....	24
Julgamento. Registro sub judice.....	25
Referências legais. Contato.....	27

Principais datas do Calendário Eleitoral

<p><i>05/03 a 03/04</i></p> <p>Período em que vereadores podem mudar de partido para disputar a eleição</p>	<p><i>04/04</i></p> <p>Prazo final para filiação partidária e domicílio eleitoral dos candidatos</p>	<p><i>06/05</i></p> <p>Último dia para o eleitor solicitar 1ª via, transferência ou regularização do título eleitoral</p>
<p><i>31/08 a 16/09</i></p> <p>Realização das Convenções partidárias e escolha de candidatos</p>	<p><i>26/09</i></p> <p>Último dia para registro das candidaturas</p>	<p><i>27/09</i></p> <p>Data a partir da qual a propaganda eleitoral é permitida</p>
<p><i>09/10 a 12/11</i></p> <p>Período de exibição da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV</p>	<p><i>15/11</i></p> <p><i>Primeiro turno das eleições municipais</i></p>	<p><i>29/11</i></p> <p>Segundo turno das eleições, onde for necessário</p>

Em **2020** serão realizadas **eleições em todos os municípios brasileiros**, criados até 31.12.2019. Serão disputados os cargos de **Prefeito e Vice-Prefeito** (eleições majoritárias) e de **Vereador** (eleições proporcionais). Cada candidato poderá concorrer a um **único cargo**.

Requisitos para participação dos partidos nas eleições

Para que um partido político possa participar das eleições, deverá atender aos seguintes requisitos (art. 4º da Lei 9.504/1997):

1 - Possuir **estatuto registrado** no **TSE** até o dia **4 de abril de 2020** (**seis meses antes das eleições**). Os estatutos dos partidos podem ser consultados em www.tse.jus.br, **Partidos, Partidos Políticos**.

2 – Possuir **órgão de direção partidária municipal** anotado no **TRE** até a **data da convenção para escolha de candidatos**. Os órgãos partidários podem ser consultados em www.tse.jus.br, **Partidos, Partidos Políticos, Informações Partidárias, Sistema SGIP**.

Requisitos para participação dos candidatos nas eleições

O candidato, para concorrer a **cargo eletivo**, deve **preencher as condições constitucionais e legais de elegibilidade** e **não incorrer** em causas de inelegibilidade (art. 9º e §§ e art. 11, ambos da Resolução TSE nº 23.609/2019 c/c o art. 9º, incisos IV, V e VII, da Resolução TSE nº 23.624/2020).

As **condições de elegibilidade** e as **causas de inelegibilidade** devem ser **aferidas** no momento da **formalização do pedido de registro de candidatura**, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro (art. 52 da Resolução nº 23.609/2019/TSE).

Condições de elegibilidade

- a) **Nacionalidade brasileira**;
- b) **Alistamento eleitoral**, obrigatório a todo cidadão entre 18 e 70 anos;
- c) **Pleno exercício dos direitos políticos** (capacidade de votar e de ser votado);
- d) **Domicílio eleitoral** no município onde pretenda concorrer, até 4 de abril de 2020;
- e) **Filiação partidária deferida** pelo partido até 4 de abril de 2020.

A filiação partidária não é exigida para o militar da ativa, mas o candidato militar deverá ser escolhido na convenção do partido.

f) Idade mínima, levando-se em consideração a data da posse para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e a data limite para o pedido de registro de candidaturas (26 de setembro de 2020) para o cargo de Vereador (art. 11, §2º, da Lei 9.504/1997):

Cargo	Idade mínima	Data da posse
Prefeito	21 anos (art. 14, § 3º, VI, c, da CF/88)	1º.01.2021 (art. 29, III, da Constituição Federal/88)
Vereador	18 anos (art. 14, § 3º, VI, d, CF/88)	1º.01.2021 (art.174, § 2º, da Constituição Estadual)

IMPORTANTE: A escolha do candidato na **convenção partidária** é também **requisito para o registro**. A candidatura **avulsa** é **vedada** ainda que o requerente seja filiado ao partido político (art. 9º, § 3º, da Resolução nº 23.609/2019/TSE).

Inelegibilidade

Os artigos 11 a 13 da Resolução nº 23.609/2019/TSE dispõem sobre inelegibilidades. São inelegíveis:

- Os **inalistáveis** e os **analfabetos** (CF/1988, art.14, § 4º);

- No território de jurisdição do titular, o **cônjuge** e os **parentes** consanguíneos ou afins, até o **segundo grau** ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de **prefeito** ou de quem os haja substituído a partir de 4 de abril de 2020, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (CF/1988, art. 14, § 7º);
 - Os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na **LC nº 64/1990**.
- O presidente da República, os governadores, os **prefeitos** e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser **reeleitos** para um único período subsequente (CF/1988, art. 14, § 5º).
- O presidente da República, governadores e **prefeitos reeleitos** não poderão se candidatar, na eleição subsequente, aos respectivos cargos de vice.
- Os governadores e **prefeitos** reeleitos não poderão se candidatar, na eleição subsequente, a outro cargo da mesma natureza, ainda que em circunscrição diversa.
- Para concorrer a outros cargos, o presidente da República, os governadores e os **prefeitos** devem **renunciar** aos respectivos mandatos até **6 (seis) meses** antes do pleito (CF/1988, art. 14, § 6º).

Incompatibilidade

Incompatibilidade é o **impedimento** para concorrer a **cargo eletivo, decorrente** do exercício de **cargo, emprego ou função pública**.

Desincompatibilização é o ato pelo qual o **pré-candidato se afasta de um cargo ou função**, cujo exercício dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade. Recomendamos a página seguinte para consulta aos prazos de **desincompatibilização (EC 107/2020, art.1º, §3º, IV)**:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

Convenção partidária

É a reunião dos filiados a um partido para deliberação de assuntos de interesse da agremiação. **A escolha dos candidatos** e deliberação sobre **coligação** deve ocorrer no período compreendido **entre 31 de agosto e 16 de setembro de 2020**, obedecidas as **normas** do **estatuto** partidário (art. 9º, III, da Resolução TSE nº 23.624/2020).

As **convenções** poderão ser realizadas em **espaço particular ou em prédios públicos**, podendo estes ser utilizados gratuitamente, desde que se faça a **comunicação ao responsável pelo local com antecedência mínima**

de uma semana, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em decorrência de sua realização.

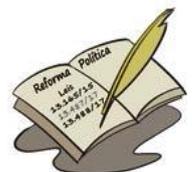
Os partidos políticos podem realizar **convenções partidárias em formato virtual** para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias nas Eleições 2020, assegurada a autonomia para a utilização das **ferramentas tecnológicas** que entenderem mais adequadas para as convenções (Resolução TSE nº 23.623/2020).

As **decisões tomadas na convenção** serão **consignadas em ata digitada** no Sistema CANDex que funcionará como **livro-ata da convenção virtual**, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes (art. 6º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2020 c/c o art. 3º da Resolução TSE nº 23.623/2020).

A **lista de presença**, que poderá ser registrada conforme art. 5º da Resolução TSE nº 23.623/2020, e a ata da **convenção** devem ser **digitadas** no sistema próprio para o pedido de registro de candidaturas **CANDex**.

A ata da convenção deve conter os seguintes dados:

- **Local, data e hora;**
- Identificação e qualificação de quem **presidiu;**
- Deliberação para quais **cargos** concorrerá;



- Se for o caso de **coligação**: a sua **denominação** (se já houver definição); nome dos **partidos** que a compõe; nome do seu **Representante** (se já houver sido indicado), ainda que de outro partido;
- Relação dos **candidatos** escolhidos, **cargo**, **número**, **nome** completo, nome para urna, CPF, título eleitoral e o gênero do candidato.

IMPORTANTE: Até o **dia seguinte** ao da **realização** da convenção, o arquivo contendo o inteiro teor da ata de convenção deverá ser **transmitido** via internet pelo próprio sistema **CANDex** ou, na impossibilidade, **ser gravado em mídia** e entregue no cartório eleitoral (art. 6º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

A ata de convenção será publicada na página do **DivulgaCandContas** (<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>) e será juntada no processo de registro de candidaturas RCand (no DRAP que contém a respectiva sigla e número do partido), no PJe.

Sistema CANDex -Módulo Externo Sistema de Candidaturas

O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, é o sistema utilizado para inserir os dados dos partidos, das coligações e dos candidatos para o pedido de registro de candidaturas.

O Sistema deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (**SGIP**).

A **fotografia** e os **documentos** do candidato, após **digitalizados**, serão anexados ao Sistema CANDex.

No próprio Sistema CANDex será disponibilizado o manual contendo orientações sobre a sua utilização.

Coligações partidárias

Coligação Partidária é a **união temporária entre dois ou mais partidos** com objetivo comum de atuar na disputa eleitoral e **deve funcionar como**

um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.



NOVIDADE: Os partidos poderão formar **coligações apenas** para as eleições majoritárias, para os **cargos** de **Prefeito** e **Vice-prefeito** (art. 4º da Resolução TSE nº 23.609/2019)

A **coligação** terá **denominação própria**, que poderá ser a união das siglas dos partidos que a compõem. O nome escolhido não poderá

coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

Podem representar a coligação perante o cartório eleitoral, conforme a indicação pelos partidos coligados:

- 1) O Representante da coligação;
- 2) Até 3 delegados indicados no Sistema CANDex.

Identificação numérica dos candidatos

Nas **convenções partidárias** serão **sorteados** os **números** que os **candidatos** usarão em suas campanhas. Os **candidatos** que **já concorreram** com o **número** terão **preferência** na sua utilização.

O candidato ao cargo de **Prefeito (bem como seu vice)** concorrerão com o **número identificador do partido a que o titular estiver filiado**.

O **candidato** ao cargo de **Vereador** concorrerá com o **número identificador do partido ao qual estiver filiado seguido de 3 algarismos à direita** (art. 14 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Nome dos candidatos na urna eletrônica

Para concorrer, o **candidato** indicará uma **opção de nome (máximo de 30 caracteres)** que pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que **não gere dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.**

Caso haja **coincidência** de pedidos de uma mesma opção de nome (**homonímia**), terá **preferência** sobre o **uso do nome** o **candidato que já concorreu com o nome**, ou se por ele for conhecido em sua vida política, social ou profissional. Caso nenhum deles tenha preferência sobre o uso do nome, os dois serão notificados para que cheguem a um acordo. Não havendo acordo, o juiz decidirá a questão.

Na composição do nome **não** pode ser utilizada expressão ou **sigla** pertencentes a qualquer **órgão** da **administração pública** federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

Número de candidaturas a serem requeridas

Para o cargo de **Prefeito**, cada **partido** ou **coligação** poderá apresentar **1 (um)** candidato juntamente com o respectivo vice.

Para o cargo de **Vereador** cada **partido** poderá apresentar **até 150% do número de vagas** na Câmara Municipal (art. 17, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

No **cálculo do número total** de candidatos a serem apresentados, a **fração** resultante será **sempre desprezada, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior** (art. 17, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Percentuais de candidaturas por gênero (ou por sexo)

Os **partidos** devem preencher o **mínimo de 30% e o máximo de 70%** para **candidatura de cada gênero**. Neste caso, **qualquer fração** resultante será **igualada a 1 (um)** no cálculo do **percentual mínimo e desprezada** no cálculo das **vagas restantes para o outro** (AC TSE no REspe nº 22.764). (art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

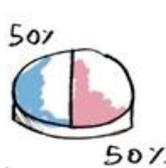


COTA DE GÊNERO:

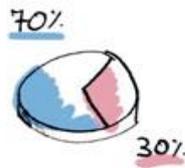
Máximo de 70% de candidaturas de um mesmo gênero

Exemplos:

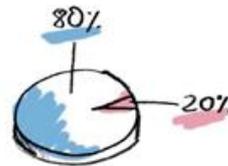
- Candidatos (homens)
- Candidatas (mulheres)



Permitido ✓



Permitido ✓



Proibido ✗

Os percentuais serão apurados tendo por base o número de candidaturas efetivamente requeridas com a devida autorização do candidato, devendo também ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição (art. 17, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Pedido de registro

Após escolha em convenção, os candidatos deverão providenciar os documentos necessários ao pedido de registro. Os dados dos candidatos deverão ser digitados no Sistema CANDex.

Nos termos do **artigo 20** da **Resolução TSE nº 23.609/2019**, os pedidos de **registro de candidatura** serão compostos pelos seguintes **formulários** gerados pelo **CANDex**:

DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – documento do partido ou da coligação;

RRC – Requerimento de Registro de Candidatura – documento de cada um dos candidatos;

RRCI – Requerimento de Registro de Candidatura Individual – documento do candidato escolhido em convenção que apresenta a sua candidatura individualmente.

O § 1º, do **artigo 20**, da citada resolução esclarece que os **partidos políticos** ou, sendo o caso, o **representante da coligação**, são **responsáveis** pela **guarda dos formulários assinados** até o término do prazo decadencial para a propositura das ações eleitorais. Caso o **ajuizamento da ação** verse sobre a **validade do DRAP**, a **veracidade das candidaturas** ou outros **fatos havidos na convenção partidária**, a citada **obrigação permanecerá até** o respectivo **trânsito em julgado**.

A **Justiça Eleitoral** poderá, no processo de **registro de candidatura**, **requerer a exibição** dos mencionados **formulários** para **conferência da veracidade** das **informações** neles lançadas (art.20, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Uma vez **não exibido** o **documento para conferência**, a conclusão pela **ausência de autorização** para o **requerimento da candidatura** acarretará o **não conhecimento do RRC respectivo** (art. 20, §3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

NOVIDADE: Para o registro de candidaturas de **2020** deverá ser preenchido **um formulário DRAP para cada cargo pleiteado**. Um DRAP para majoritária e um DRAP para proporcional. Para o caso **da chapa majoritária** (Prefeito e Vice-Prefeito) **será apresentado um único DRAP**. (art. 22 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

IMPORTANTE: O **pedido** poderá ser **transmitido pela internet até as 8h** (oito horas) **do dia 26 de setembro de 2020** (art. 9º, inciso x, da Resolução TSE nº 23.624/2020 - ajuste referente ao inciso I, do § 2º, do art. 19, da Resolução TSE nº 23.609/2019) ou **entregue em mídia** no cartório eleitoral até as **19h do dia 26 de setembro de 2020** (art. 9º, inciso XI, da Resolução

TSE nº 23.609/2019 – ajuste referente ao inciso II, do § 2º, do art. 19, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Uma vez recebidos os pedidos, os **dados são encaminhados automaticamente** à **Receita Federal** para **fornecimento**, em **até 3 dias úteis**, do **número de registro no CNPJ** para o **candidato**.

NOVIDADE: Os **pedidos de registro** de candidaturas serão **atuados** pelo **Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe**, na classe Registro de Candidatura (RCand) (art. 31 da Resolução TSE nº 23.609/2019). Os **dados de todos os candidatos** poderão ser **consultados na página DivulgaCandContas** (<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>).

Documentos para candidatura - O formulário RRC deverá ser apresentado com os **documentos digitalizados e anexados ao CANDex:**

- **Relação atual de bens**, preenchida no sistema CANDex;
- **Fotografia recente do candidato**, preferencialmente colorida com cor de fundo uniforme (artigo 27, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019);
- **Documento oficial de identificação;**

- **Comprovante de alfabetização:** no caso de declaração de próprio punho esta deverá ser feita na presença de servidor do cartório eleitoral;
- **Comprovante de desincompatibilização** ou afastamento (se for o caso);
- **Propostas** defendidas por **candidato ao cargo de Prefeito;**
- **Certidões criminais para fins eleitorais** da circunscrição na qual o **candidato** tenha seu **domicílio eleitoral.**

As certidões negativas podem ser obtidas na internet nas páginas dos tribunais conforme o quadro abaixo:

<p>Justiça Federal</p> <p>www.trf1.jus.br/servicos/certidao</p>	<p>1º grau</p> <p>Seção Judiciária de MG</p>	<p>Certidão criminal para fins eleitorais</p>
	<p>2º grau</p> <p>TRF da 1ª Região</p>	<p>Certidão criminal para fins eleitorais</p>
<p>Justiça Estadual</p> <p>www.tjmg.jus.br</p> <p>Em Certidão Judicial, emissão de certidões judiciais, solicitar certidão judicial</p>	<p>1º grau</p>	<p>Certidão criminal</p>
	<p>2º grau</p>	<p>Certidão criminal para fins eleitorais</p>

Os **candidatos** estão **dispensados** de apresentar **certidões** comprobatórias de **filiação partidária, de domicílio, de quitação e de inexistência de crimes eleitorais**. As informações são aferidas diretamente do banco de dados da Justiça Eleitoral.

Certidões adicionais para candidatos com foro especial

Quando o candidato gozar de foro por **prerrogativa de função** deverá apresentar a certidão do respectivo tribunal. É o caso dos candidatos que exercem determinados cargos eletivos.

O candidato **militar** também deverá apresentar certidão adicional conforme o cargo que exerce. **Veja a tabela abaixo:**

CARGO EXERCIDO	CERTIDÕES ADICIONAIS A SEREM APRESENTADAS
Militar www.tjmmg.jus.br www.stm.jus.br	Certidão do TJ Militar ou do Superior Tribunal Militar
Prefeito	Certidão da Câmara Municipal
Governador www.stj.jus.br www.almg.gov.br	Certidão do STJ Certidão da Assembleia MG
Deputado Federal Senador www.stf.jus.br	Certidão do STF

IMPORTANTE: Quando a **certidão for positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé atualizada** de cada um dos processos indicados, bem como das **certidões de execuções criminais**.

Diligências - Constatada qualquer **falha, omissão, indício** de que se trata de candidatura requerida **sem autorização**, ou **ausência** de **documentos** necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais por gênero, o partido, a coligação ou o candidato será intimado para **sanar a irregularidade no prazo de 3 dias**. (art. 36 da Resolução nº 23.609/2019/TSE).

IMPORTANTE: Conforme o **Calendário Eleitoral**, no período de **26 de setembro a 18 de dezembro** as **intimações** nos processos de **registro de candidatura** serão realizadas pelo **Mural Eletrônico** <http://www.tre-mg.jus.br/servicos-judiciais/mural-eletronico>. Havendo impossibilidade técnica de sua utilização, **sucessivamente** as intimações ocorrerão por **mensagem instantânea**, por **e-mail** e por **correspondência**, mediante certificação (artigo 38 da Resolução TSE nº 23.609/TSE).

No caso de o **partido concorrer isolado**, o **formulário DRAP** será **assinado pelo presidente** do órgão de **direção nacional, estadual ou municipal** ou por **delegado registrado** no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

No caso de **coligação**, o **DRAP** pode ser assinado pelo seu **Representante**, pelos **presidentes dos partidos coligados** ou por seus **delegados** ou ainda pela maioria dos membros dos **órgãos executivos de direção dos partidos** (artigo 21 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Pedido de registro de candidatura individual

Se o partido ou a coligação não requerer o registro do **candidato**, este **poderá fazê-lo no prazo máximo de 2 dias após a publicação do edital do pedido coletivo** dos candidatos da agremiação (art. 11, § 4º, da Lei n.º 9.504/97). Para tanto, deverá **preencher os dados do RRCI** no **CANDEX**, **gravar e entregar a mídia no Cartório Eleitoral**. Neste caso, o pedido não pode ser encaminhado via internet pelo CANDEX.

Impugnação ao pedido de registro

Verificados os dados dos processos, o Cartório Eleitoral providenciará a publicação do edital, **até 29 de setembro de 2020**, no Diário da Justiça Eletrônico – **DJE**, para ciência dos interessados, contendo os pedidos de registro. **A partir da publicação do edital, passa a correr o prazo de 5 dias para impugnação aos candidatos pelo Ministério Público Eleitoral, por quaisquer dos candidatos, partidos ou coligações.**

A **impugnação** deverá ser **apresentada por advogado** com **procuração** no processo e **fundamentada** no caso de ausência de condições de elegibilidade, causa de inelegibilidade, incompatibilidade ou descumprimento de formalidade legal.

No **mesmo prazo** da impugnação, **qualquer cidadão**, em gozo de seus **direitos políticos**, **poderá dar notícia de inelegibilidade**, que será **comunicada ao Ministério Público Eleitoral**.

O **candidato impugnado, partido ou coligação** serão citados para **contestar** a impugnação no **prazo de 7 (sete) dias** (art. 41 da Resolução TSE nº 23.609/2019). A **contestação** deverá ser **subscrita por advogado constituído com procuração**.

Substituição de candidato

O candidato poderá ser substituído nos **casos de indeferimento, cassação, cancelamento do registro, renúncia ou falecimento.**

A **escolha do substituto** será feita na **forma estabelecida pelo estatuto do partido** a que pertencer o substituído. O **pedido de registro** deverá ser **requerido até 10 (dez) dias contados do fato** ou da notificação do partido da decisão que deu origem à substituição.

No caso de **substituição deve ser observado o percentual de candidaturas por gênero.**

A **substituição de candidatos** majoritários ou proporcionais poderá ser requerida até 20 dias antes do pleito, ou seja, **até 26 de outubro de 2020, exceto no caso de falecimento** quando poderá ser feita após este prazo.

No caso de **eleições majoritárias**, se o **candidato** for de **coligação**, a **substituição** deverá ser feita por **decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados**, podendo o **substituto** ser filiado a **qualquer partido** dela **integrante**, desde que o **partido** ao qual pertença o **substituído renuncie** ao direito de **preferência**.

Se a **substituição** do candidato ocorrer **após a preparação das urnas**, o **substituto concorrerá com o nome, o número e a foto do substituído**, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.

Vagas remanescentes

Se na convenção partidária não for indicado o número máximo de candidaturas permitidas, o **partido** poderá **indicar candidatos para o preenchimento das vagas restantes até 16 de outubro de 2020 (30 dias antes das eleições)**.

O sistema **CANDex** deverá ser utilizado para **requerimento de registro de candidaturas em vagas remanescentes**. Os percentuais por gênero e total também deverão ser observados.

Renúncia

O **candidato** poderá, por ato de sua vontade, **renunciar** à candidatura **a qualquer tempo**. Para isso, deverá apresentar documento datado e assinado com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

O **pedido de renúncia** deverá ser **apresentado sempre ao Juízo originário**, cabendo-lhe comunicar o referido ato à instância em que o processo se encontra.

A renúncia é homologada por sentença e, após a homologação, o candidato renunciante ficará impedido de concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

Julgamento dos pedidos de registro

Conforme o Calendário Eleitoral, os **pedidos** de registro de candidaturas **devem ser julgados até 26 de outubro de 2020 (20 dias antes das eleições)**. A sentença será publicada no **Mural Eletrônico** (art. 58, §1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Primeiramente será julgado o **processo do partido (DRAP)** e em seguida os **processos dos candidatos (RRC e RRCI)**. O **indeferimento definitivo do DRAP** implica o **prejuízo dos pedidos de registro de candidaturas a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos**.

Após o **fechamento do sistema de Candidaturas** será **publicada no DJE** e na página do ***DivulgaCandContas*** (<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>) a **lista de partidos, coligações e candidatos aptos a concorrer, incluindo os candidatos indeferidos com recurso** (art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Os **partidos, as coligações e os candidatos** deverão **acompanhar** os processos de registro de candidaturas no **PJe**, **atentando para as decisões e para o prazo de recurso que é de 3 dias após a publicação da sentença no Mural Eletrônico** (art. 58, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Os **processos de pedido de registro**, assim como as **informações e documentos** que o compõem são **públicos** e podem ser **livremente consultados** no **PJe** e na página de divulgação de candidatos do TSE *DivulgaCandContas* (<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>).

Candidato *sub judice*

É aquele que **recorre de decisão** que lhe tenha sido desfavorável. O **candidato** cujo registro esteja ***sub judice*** **poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral**, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, **ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionado ao deferimento do seu registro por instância superior**.

REFERÊNCIAS LEGAIS

Constituição Federal de 1988

Emenda Constitucional nº 107/2020

Lei das Eleições nº 9.504/1997

Lei Complementar nº 64/1990

Resolução TSE nº 23.606/2019 (Calendário Eleitoral)

Resolução TSE nº 23.609/2019 (Registro de Candidaturas)

Resolução TSE nº 23.623/2020 (Convenção Partidária Virtual)

Resolução TSE nº 23.624/2020 (ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020)

CONTATO

email

Seção de Registro de Candidaturas

scand@tre-mg.jus.br

Coordenadoria de Registro, Propaganda e Anotações Partidárias

crp@tre-mg.jus.br

Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários

sgi@tre-mg.jus.br

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais